



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 093/92

Espécie do Expediente "RECLASSIFICA CARGOS E VENCIMENTOS NO QUADRO DE PES
SOAL DA PREFEITURA."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 10 / 02 / 19 92.

Protocolado sob n.º 1208 Fl.42.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 12.02.92,
o presente projeto baixou às Comissões de
Justiça e Redação; Finanças e Orçamento,
após foi aprovado por unanimidade com
a emenda proposta pela Comissão de
Justiça e Redação. *mm*

PLE 093/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019085 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5881D7769FFFD4321798B7519136BC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F1.02
1992

Guaíba, 6 de fevereiro de 1992.

Of. nº 009-CH-GAB-92.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 93/92, que trata da reclassificação de cargos e vencimentos dos servidores municipais.

Com o compromisso de melhorar os níveis salariais do quadro de servidores municipais, demos um aumento de 70% em janeiro, mas, mesmo assim, vários padrões perderam sua hierarquia salarial, pois ficaram com o mesmo valor, o valor do salário mínimo.

Como se sabe, a queda da hierarquia salarial desestimula os servidores.

Esse fato continuaria acontecendo se, neste mês de fevereiro déssemos o mesmo percentual para todos os padrões.

Dessa forma, após criterioso estudo, decidimos não conceder um aumento percentual, mas sim fazer uma reclassificação, na qual o padrão 01 fica acima do salário mínimo, com um básico de Cr\$ 110.000,00 e os demais padrões vão num crescendo proporcional, conforme se percebe pelas tabelas do Projeto.

Agindo dessa maneira, foi possível fazer uma tabela de vencimentos justa, dentro da realidade da arrecadação da Prefeitura e mantendo a hierarquia entre os padrões, fator psicologicamente da maior relevância no relacionamento interpessoal e na motivação dos servidores.

Na certeza da pronta aceitação e entendimento de nossos propósitos, aguardamos a apreciação dessa colenda Câmara, locando-nos a seu inteiro dispor para esclarecimentos que V.Sa. julgar necessários.

Mário Olavo Polanczyk.



PLE 093/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019085 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5881D7769FFFD4321798B7519136BC6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 93/92

RECLASSIFICA CARGOS E VENCIMENTOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA.

Mário Olavo Polanczyk, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - O anexo I da Lei nº 973, de 30 de março de 1990 (Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos e Tabela de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas) passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Valor Básico Mensal
01.....	Cr\$ 110.000,00
02.....	Cr\$ 120.000,00
03.....	Cr\$ 125.000,00
04.....	Cr\$ 130.000,00
05.....	Cr\$ 135.000,00
06.....	Cr\$ 140.000,00
07.....	Cr\$ 145.000,00
08.....	Cr\$ 150.000,00
09.....	Cr\$ 155.000,00
10.....	Cr\$ 170.000,00
11.....	Cr\$ 180.000,00
12.....	Cr\$ 205.000,00
13.....	Cr\$ 225.000,00
14.....	Cr\$ 255.000,00
15.....	Cr\$ 330.000,00
16.....	Cr\$ 350.000,00

CC	Valor	FG	Valor
01.....	Cr\$ 120.000,00	01.....	Cr\$ 35.000,00
02.....	Cr\$ 135.000,00	02.....	Cr\$ 40.000,00
03.....	Cr\$ 150.000,00	03.....	Cr\$ 60.000,00
04.....	Cr\$ 200.000,00	04.....	Cr\$ 70.000,00
05.....	Cr\$ 240.000,00	05.....	Cr\$ 85.000,00
06.....	Cr\$ 330.000,00	06.....	Cr\$ 110.000,00
07.....	Cr\$ 355.000,00	07.....	Cr\$ 140.000,00
08.....	Cr\$ 590.000,00	08.....	Cr\$ 190.000,00
09.....	Cr\$ 685.000,00	09.....	Cr\$ 240.000,00
10.....	Cr\$ 865.000,00	10.....	Cr\$ 320.000,00

PLE 093/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019085 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5881D7769FFFD4321798B7519136BC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 2º - Os níveis salariais do pessoal celetista terão os seguintes valores básicos, de acordo com os respectivos padrões, conforme Decreto nº 394/80 e suas alterações:

Padrão	Valor	GF	Valor
01.....Cr\$	100.000,00	01.....Cr\$	18.000,00
02.....Cr\$	105.000,00	03.....Cr\$	35.000,00
03.....Cr\$	110.000,00		
04.....Cr\$	115.000,00		
05.....Cr\$	120.000,00		
06.....Cr\$	130.000,00		
06-A.....Cr\$	140.000,00		
07.....Cr\$	145.000,00		
08.....Cr\$	150.000,00		
09.....Cr\$	155.000,00		
10.....Cr\$	160.000,00		
11.....Cr\$	170.000,00		
11-A.....Cr\$	180.000,00		
12.....Cr\$	190.000,00		
13.....Cr\$	210.000,00		
14.....Cr\$	245.000,00		
15.....Cr\$	310.000,00		

Artigo 3º - Os artigos 6º e 10º da lei nº 990/90(Quadro do Magistério) passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Valor
FF.....Cr\$	130.000,00
EE.....Cr\$	135.000,00
CC.....Cr\$	155.000,00
DD.....Cr\$	170.000,00
BB.....Cr\$	225.000,00
AA.....Cr\$	255.000,00

Artigo 4º - Os níveis salariais do pessoal celetista do Magistério terão os seguintes valores básico:

Padrão	Valor
E.....Cr\$	115.000,00
D.....Cr\$	125.000,00
C.....Cr\$	140.000,00
B.....Cr\$	155.000,00
A-1.....Cr\$	170.000,00
A.....Cr\$	225.000,00

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller.

Mário Olavo Polar
Prefeito em Exercício

Fl. 03
m.m.

PLÉ 093/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019085 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5881D7769FFFFFDB4321798B7519136BC6

PADRÃO 01

Servente de Escola ✓
Operário ✓

PADRÃO 02

Servente de limpeza
Servente de Obras
Vigilante Sanitário
Jardineiro

PADRÃO 03

Cozinheiro
Calceteiro
Borracheiro
Lavador de Veículos

PADRÃO 04

Continuo
Vigilante
Pintor
Lubrificador

PADRÃO 05

Auxiliar de enfermagem

PADRÃO 06

Soldador
Pedreiro
Aux. Serviço Social
Aux. Escritório
Recepcionista
Telefonista
Carpinteiro

PADRÃO 07

Aux. enfermagem
Aux. Pessoal
Almoxarife
Eletricista
Motorista
Mecânico/Eletricista

PADRÃO 08

Escriturário
Mecânico
Operador de Máquinas
Fiscal de Transportes

PADRÃO 10

Digitador

PADRÃO 11

Desenhista
Operador de computador

PADRÃO 12

Oficial administrativo
Fiscal de Tributos
Programador I

PADRÃO 13

Tesoureiro
Inspetor Tributos
Técnico Agrícola
Programador II
Técnico Contabilidade

Padrão 14

Bibliotecário
Enfermeiro
Farmacêutico
Assistente Social

PADRÃO 15

Fonoaudiólogo
Psicólogo
Administrador
Economista
Contador
Analista

PADRÃO 16

Médico
Dentista
Procurador
Engenheiro
Arquiteto
Engenheiro Agrônomo
Veterinário


MARIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

PARECER JURÍDICO nº02/92.

" Parecer sobre o Projeto de Lei nº93/92, que reclassifica Cargos e Vencimentos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guaíba."

1. O presente Projeto de reclassificação de Cargos e Vencimentos, visa beneficiar o Servidor Público, visto que, com o aumento de 70% concedido no mês de janeiro/92, e com o aumento do Salário Mínimo na média de 128,65%, muitos dos Servidores Municipais ficaram abaixo do Salário Mínimo.
2. Segundo a Constituição Federal no art.7º,VII,diz:
" Garantia de Salário, nunca inferior ao mínimo, para aqueles que percebem remuneração variável."
O Poder Executivo, no mês de janeiro, pagou a todos os servidores que perceberiam a menos, o Salário Mínimo vigente.
3. Visto a crise econômica é justo a reclassificação de Cargos e Vencimentos, mas uma Reclassificação Padronizada.

CONCLUSÃO:

Esta Assessoria Jurídica, opina pela Constitucionalidade do Projeto, apesar de não tratar-se de uma Reclassificação de Cargos e Vencimentos, mas sim de um Aumento Escalonado.

Guaíba, 12 de fevereiro de 1992.

SELANIRA TREMÉIA KUBIAK

Assessora Jurídica

Substituta

PLE 093/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019085 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5881D7769FFFD84321798B75119136BC6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

93/92

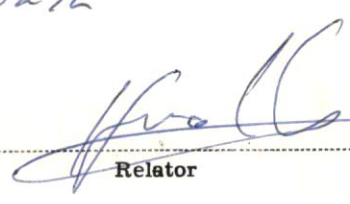
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer / com emenda de
Comissão Jurídica e Redação.

Sala das Comissões, em 12/02/92


Presidente


Relator



Fl. 06
mmp



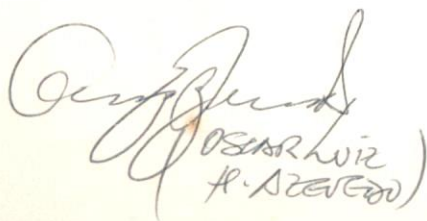
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº. 93/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão opina: Seja dado na
redação ao Projeto do presente
Projeto de Lei expresso no
seguinte termo:

Descalona Vencimentos
quadro de pessoal da Pre-
feitura Municipal.


(Osarhuir
A. Azevedo)









CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 32 / 92.

EM 13 / 02 / 1992.

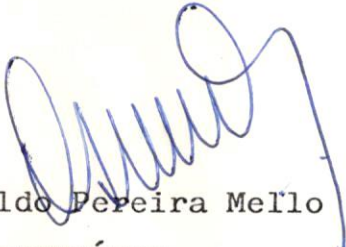
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da redação final do projeto -de- lei nº.93/92 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária do dia 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos -lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello

1º SECRETÁRIO


Ver. Antonio Roque G. Cattani

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Mário Olavo Polanczyk
M.D. Prefeito municipal
N/Cidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 93/92 - Redação Final

" Reescalona vencimentos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal."

Mário Olavo Polanczyk, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O anexo I da Lei nº 973, de 30 de março de 1990 (Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos e Tabela de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas) passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Valor Básico Mensal
01.....	Cr\$ 110.000,00
02.....	Cr\$ 120.000,00
03.....	Cr\$ 125.000,00
04.....	Cr\$ 130.000,00
05.....	Cr\$ 135.000,00
06.....	Cr\$ 140.000,00
07.....	Cr\$ 145.000,00
08.....	Cr\$ 150.000,00
09.....	Cr\$ 155.000,00
10.....	Cr\$ 170.000,00
11.....	Cr\$ 180.000,00
12.....	Cr\$ 205.000,00
13.....	Cr\$ 225.000,00
14.....	Cr\$ 255.000,00
15.....	Cr\$ 330.000,00
16.....	Cr\$ 350.000,00

CC	Valor	FG	Valor
01.....	Cr\$ 120.000,00	01.....	Cr\$ 35.000,00
02.....	Cr\$ 135.000,00	02.....	Cr\$ 40.000,00
03.....	Cr\$ 150.000,00	03.....	Cr\$ 60.000,00
04.....	Cr\$ 200.000,00	04.....	Cr\$ 70.000,00
05.....	Cr\$ 240.000,00	05.....	Cr\$ 85.000,00
06.....	Cr\$ 330.000,00	06.....	Cr\$ 110.000,00
07.....	Cr\$ 355.000,00	07.....	Cr\$ 140.000,00
08.....	Cr\$ 590.000,00	08.....	Cr\$ 190.000,00
09.....	Cr\$ 685.000,00	09.....	Cr\$ 240.000,00
10.....	Cr\$ 865.000,00	10.....	Cr\$ 320.000,00

PLE 093/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5881D7769FFFD84221798B7519136BC6
CODIGO DO DOCUMENTO: 019085



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 2º - Os níveis salariais do pessoal celetista terão os seguintes valores básicos, de acordo com os respectivos padrões, conforme Decreto nº 394/80 e suas alterações:

Padrão	Valor	GF	Valor
01.....	Cr\$ 100.000,00	01.....	Cr\$ 18.000,00
02.....	Cr\$ 105.000,00	03.....	Cr\$ 35.000,00
03.....	Cr\$ 110.000,00		
04.....	Cr\$ 115.000,00		
05.....	Cr\$ 120.000,00		
06.....	Cr\$ 130.000,00		
06-A.....	Cr\$ 140.000,00		
07.....	Cr\$ 145.000,00		
08.....	Cr\$ 150.000,00		
09.....	Cr\$ 155.000,00		
10.....	Cr\$ 160.000,00		
11.....	Cr\$ 170.000,00		
11-A.....	Cr\$ 180.000,00		
12.....	Cr\$ 190.000,00		
13.....	Cr\$ 210.000,00		
14.....	Cr\$ 245.000,00		
15.....	Cr\$ 310.000,00		

Artigo 3º - Os artigos 6º e 10º da lei nº 990/90(Quadro do Magistério) passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Valor
FF.....	Cr\$ 130.000,00
EE.....	Cr\$ 135.000,00
CC.....	Cr\$ 155.000,00
DD.....	Cr\$ 170.000,00
BB.....	Cr\$ 225.000,00
AA.....	Cr\$ 255.000,00

Artigo 4º - Os níveis salariais do pessoal celetista do Magistério terão os seguintes valores básico:

Padrão	Valor
E.....	Cr\$ 115.000,00
D.....	Cr\$ 125.000,00
C.....	Cr\$ 140.000,00
B.....	Cr\$ 155.000,00
A-1.....	Cr\$ 170.000,00
A.....	Cr\$ 225.000,00

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.

Mário Olavo Polanczyk,
Prefeito em Exercício

PLE 093/1992 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019085 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5881D7769FFFD84321798B7519136BC6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

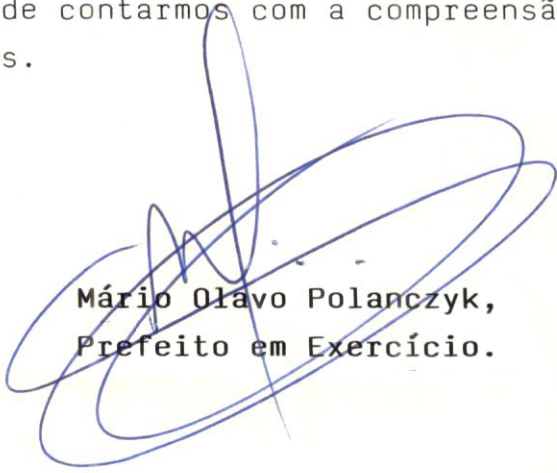
Of. nº 009-CH-GAB-92

Guaíba, 12 de fevereiro de 1992.

Senhor Presidente:

Aditando o ofício de encaminhamento do Projeto de Lei nº 93/92, que trata da reclassificação de cargos e salários, estamos solicitando o regime de urgência urgentíssima, tendo em vista viabilizar a confecção da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro, uma vez que já estamos no dia 12.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos.


Mário Olavo Polanczyk,
Prefeito em Exercício.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Cattani,
M.D. Presidente do Legislativo.

